



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1946, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Programa "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal no Município de Sidrolândia/MS no período da 1ª (primeira) semana do mês de novembro e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Semana Municipal de Conscientização à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", no município de Sidrolândia - MS no período da primeira semana de Novembro.

Art. 2º A organização e implementação do programa "Semana Municipal de Conscientização à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal" ficará a cargo da secretaria municipal de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

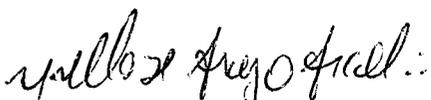
Art. 3º Entende-se como “Semana Municipal de Conscientização à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal” as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagem sobre o que é o câncer bucal e suas formas de prevenção, ao longo do ano, entre outros atos de procedimentos lícitos e úteis para consecução dos objetivos desta lei em parceria com a secretaria estadual de saúde e ministério da saúde;

II - colocar a disposição da população exames gratuitos para prevenção ao câncer bucal, em parceria com universidades, sociedades civis organizadas, escolas e sindicatos, organizando durante a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal, debates, palestras, seminários e congressos sobre a referida doença.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia - MS, 03 de dezembro de 2018.


DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1946, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1946, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Programa “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal no Município de Sidrolândia/MS no período da 1ª (primeira) semana do mês de novembro e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Semana Municipal de Conscientização à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal”, no município de Sidrolândia - MS no período da primeira semana de Novembro.

Art. 2º A organização e implementação do programa “Semana Municipal de Conscientização à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal” ficará a cargo da secretaria municipal de saúde.

Art. 3º Entende-se como “Semana Municipal de Conscientização à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal” as seguintes atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagem sobre o que é o câncer bucal e suas formas de prevenção, ao longo do ano, entre outros atos de procedimentos lícitos e úteis para consecução dos objetivos desta lei em parceria com a secretaria estadual de saúde e ministério da saúde;

II - colocar a disposição da população exames gratuitos para prevenção ao câncer bucal, em parceria com universidades, sociedades civis organizadas, escolas e sindicatos, organizando durante a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal, debates, palestras, seminários e congressos sobre a referida doença.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia – MS, 03 de dezembro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:8476BF0C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 05/12/2018. Edição 2240
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita